

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 002 – DPGE, DE 08 DE JANEIRO DE 2014

Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, o procedimento a ser adotado quando da existência de condenação em honorários de sucumbência em favor da instituição.

O Defensor Público-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando a inexistência do “Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão”;

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos a serem tomados quando da existência de créditos em favor da DPE-MA quando da condenação em honorários de sucumbência;

Considerando a controvérsia surgida com a CI nº. 48/2013-NCax, na qual foi relatada a existência de crédito oriundo de feito processual em trâmite na Comarca de Caxias-MA e a dúvida quanto a como proceder com relação ao levantamento dos valores;

RESOLVE

Art. 1º Nos processos acompanhados pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão em que houver condenação em honorários a serem pagos em prol da instituição, o membro responsável pelo feito deverá enviar, por meio de comunicação interna, todos os dados deste ao gabinete do Defensor Público Geral, como o respectivo número de autuação do feito, vara e Comarca nas quais tramita, nome das partes, acompanhados das cópias da petição inicial, contestação e réplica, caso houver, e sentença ou acórdão com a respectiva certidão de trânsito em julgado, para futura execução dos valores quando da criação do “Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão”;



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de janeiro de 2014; 192º ano da Independência e 125º ano da República.

Aldy Mello de Araújo Filho

Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão